

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 009 /2025

AUTOR / SIGNATÁRIO

**CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS**

EMENTA:

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados no Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados**, doravante denominada Política Municipal.

Art. 2º A Política Municipal será composta pelas seguintes ações obrigatórias:

- I – Realização de mutirões semestrais de cirurgias eletivas e exames especializados;
- II – Publicação e atualização mensal das listas de espera por especialidade médica, em portal eletrônico oficial;
- III – Divulgação antecipada, com no mínimo 30 dias de antecedência, do cronograma dos mutirões, contendo datas, locais e especialidades atendidas;
- IV – Manutenção de informações públicas sobre demanda reprimida, tempo médio de espera e critérios objetivos de priorização;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Catedral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 310033003760390032003A00500910001
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
telefone: (86) 3200-0330



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – Elaboração de relatórios semestrais sobre a execução das ações e os resultados alcançados;

VI – Utilização de dados para o aprimoramento contínuo da gestão e do planejamento dos serviços de saúde.

Art. 3º A execução da Política Municipal será coordenada pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual caberá:

I – Planejar e executar os mutirões, priorizando especialidades com maior demanda reprimida, observada a capacidade operacional da rede municipal;

II – Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução das ações;

III – Publicar e manter atualizadas, em portal eletrônico oficial, as listas de espera por especialidade médica;

IV – Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma dos mutirões;

V – Garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, conforme a legislação vigente;

VI – Elaborar relatórios semestrais contendo dados consolidados sobre a execução dos mutirões e a evolução das listas de espera;

VII – Apresentar os relatórios ao Conselho Municipal de Saúde e disponibilizá-los ao público.

Art. 4º As listas de espera por especialidade médica conterão, no mínimo:

I – O número total de pacientes aguardando atendimento;

II – O tempo médio de espera por procedimento;

III – Os critérios objetivos de priorização adotados.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de dados sensíveis ou identificáveis.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º A Política Municipal será implementada de forma permanente, com revisão anual dos métodos, critérios e metas, visando à eliminação progressiva da demanda reprimida nos serviços de média e alta complexidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.



CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de enfrentar, de forma sistêmica, a crescente demanda reprimida nos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade.

A iniciativa estabelece diretrizes objetivas e executáveis para a implementação de mutirões semestrais e a divulgação transparente e atualizada das listas de espera por especialidade médica, assegurando à população acesso equitativo aos serviços e promovendo o fortalecimento da confiança pública nas instituições.

Trata-se de uma resposta estruturada e coerente aos desafios enfrentados cotidianamente pela gestão municipal da saúde, ao mesmo tempo em que se alinha às diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pelo Ministério da Saúde.

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política pública permanente voltada à redução das filas de cirurgias eletivas e exames especializados no Município de Teresina, em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao determinar a elaboração de relatórios semestrais, a proposição também fortalece os mecanismos de planejamento, controle social e avaliação de políticas públicas, proporcionando à sociedade civil, ao Legislativo e aos órgãos de controle o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados.

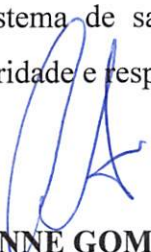




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por fim, a medida reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a dignidade da pessoa humana, o direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da CF) e a valorização de uma gestão orientada por evidências, resultados e transparência. Além do que a iniciativa apresenta fundamento jurídico adequado, relevância social comprovada e plena consonância com as políticas públicas de saúde em vigor.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo firme e responsável na direção de um sistema de saúde municipal mais justo, eficiente e humano, capaz de atender com celeridade e respeito os cidadãos de Teresina.



CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.